



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**@PROCESSO TC Nº 15598/13**

Objeto: Pensão  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessado: Sra. Sandra Ibiapino Ribeiro  
Responsável: Sr. Diogo Flávio Lyra Batista.  
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev.

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÕES – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação dos feitos. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 04649/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência à Sra. Sandra Ibiapino Ribeiro (maior inválida) representada por sua mãe e curadora Teresinha Ibiapino Ribeiro, beneficiária do ex-servidor falecido José Ribeiro de Sousa, matrícula nº 37.858-5, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data da habilitação (art. 76 da Lei nº 8.213/91), em conformidade com o art. 40, §§7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* aos referidos atos de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**@PROCESSO TC Nº 15598/13**

Objeto: Pensão  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessado: Sra. Sandra Ibiapino Ribeiro  
Responsável: Sr. Diogo Flávio Lyra Batista.  
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev.

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência à Sra. Sandra Ibiapino Ribeiro (maior inválida) representada por sua mãe e curadora Teresinha Ibiapino Ribeiro, beneficiária do ex-servidor falecido José Ribeiro de Sousa, matrícula nº 37.858-5.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julguem legais*** os atos de concessão de pensões mencionados, concedendo-lhes os competentes registros, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**

Em 4 de Setembro de 2014



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO